PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVO
DRACENA 22.04.09

LEI N.º 3.635 - DE 07 DE ABRIL DE 2009

Autoria: Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Acrescenta parágrafo único e incisos ao Artigo 2º da Lei nº 2.911, de 14.09.2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

FL. Nº 21
PROC. Nº PL 13/09

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O Artigo 2º da Lei nº 2.911, de 14.09.2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município de Dracena, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e dos incisos I, II, III e IV.

"Artigo 2º -

Parágrafo único – Para o disposto no caput deste artigo, os estabelecimentos bancários farão uso do sistema de atendimento com senhas e implantação de cadeiras para uso dos clientes.

I – Os estabelecimentos que ainda não fazem uso do sistema ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias.

II – As senhas serão numeradas e constarão o nome e número da instituição, a data e o horário de chegada do cliente.

III – O fornecimento de senhas aos usuários será efetuado de forma gratuita e imediatamente após o ingresso do cliente na agência.

IV – As agências deverão instalar em local visível ao público, placas de atendimento à Lei nº 2.911, de 14.09.2000, bem como suas alterações e o telefone do PROCON para reclamações."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de abril de 2009

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do Costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

EVANDRO PARRILLA
Secretário de Administração